Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVE
Recebido em: 15/02/22
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 36, DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel,

REQUEIRO, nos termos do art. 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Senhor Miroslau Bailak, Secretário Municipal de Saúde, solicitando as informações a seguir sobre os servidores das Unidades de Saúde da Família (USFs):

1. Quantos servidores o município de Cascavel tem nas USFs? Enviar tabela contendo nome, função e carga horária.
2. Quantos destes servidores tem concurso de 40 horas e quantos de 30 horas? Enviar planilha.
3. De janeiro de 2019 até a resposta deste requerimento, quantos servidores do concurso de 30 horas, trabalharam 40 horas recebendo adicional? Enviar planilha.
4. Considerando a carga horária e o salário correspondente ao concurso realizado, quantos destes servidores fazem jus ao vale alimentação estabelecido na Lei nº 6867/2018? Enviar planilha, mês a mês, de todo o período dos servidores que receberam o auxílio.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 14 de fevereiro de 2022.

Professora Liliam
Vereadora/PT

Justificação

Recebemos em nosso mandato vários pedidos de explicação quanto à jornada de trabalho dos servidores das USFs e do não recebimento do vale alimentação instituído pela Lei nº6867/2018. O que nos foi relatado é que estes servidores que embora tenham feito concurso de 30 horas trabalham 40 horas, recebendo um adicional pelas dez horas semanais trabalhadas além da jornada.

Hoje lei que estabelece o vale alimentação prevê que o servidor com cargo de 40 horas deve receber até o máximo de R$ 2766,75 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), e o servidor com jornada de 30 horas deve receber no máximo R$ 2075,06 (dois mil e setenta e cinco reais e seis centavos) para ter direito ao benefício.

Ocorre que embora na prática a jornada dos trabalhadores da USFs seja 40 horas, no momento do pagamento do vale alimentação, consideram a jornada de concurso, sem considerar um princípio básico do direito do trabalho o da "PRIMAZIA DA REALIDADE SOBRE A FORMA", que estabelece que em uma relação de trabalho o que realmente importa são os fatos que ocorrem, mesmo que algum documento formalmente indique o contrário. Assim, vale mais a realidade, do que o que está formalizado no contrato.

Assim, por analogia e respeito ao princípio do direito do trabalho, no momento do pagamento do vale alimentação deve ser considerada a jornada exercida pelo servidor de fato.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA